CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BANCADA DO MDB
Sala Dr. Milton Bonapace Medeiros

INDICAÇÃO 53 /2022

O Vereador que abaixo subscreve, requer que após Tramitação Regimental seja encaminhado a seguinte Indicação.

Que o Presidente desta Casa, encaminhe ofício a Administração Municipal, solicitando um estudo para implantação do Projeto de Lei institui o Auxílio Feira da Agricultura e dá outras providências, importante destacar que este Projeto significa maior circulação de recursos financeiros na Feira da Agricultura Familiar, possibilitando a distribuição de renda e aquecimento da economia local, em especial a agricultura familiar.

JUSTIFICATIVA: em Plenário

Em, 09 de setembro de 2022.

Ver. Vasco Carvalho
Líder Bancada MDB

Ver. Elizandra Sacardi
Progressistas

Ver. Ebertom Luiz
PDT

EXMº.Sr.

Ver. EBERTOM LUIZ
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLADO
Em 09/09/2022
Nº. 11598 Fl.
Marcine
Oficial Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PROJETO DE LEI Nº ___/2022

"INSTITUI O AUXÍLIO FEIRA DA AGRICULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Paulo Renato Cortelini, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica instituído o "Vale Feira" como auxílio alimentação que será oferecido aos servidores públicos ativos do Executivo Municipal, titulares de cargos efetivos e comissionados, detentores de contratos temporário para consumo de gêneros alimentícios da agricultura, preferencialmente produtos orgânicos.

§ 1º Fica vedada a concessão do benefício aos funcionários de terceiros vinculados à municipalidade, por contratos, convênios, parcerias ou qualquer outro instrumento jurídico.

§ 2º Não serão beneficiários os ocupantes dos cargos eletivos e agentes políticos.

§ 3º O valor do auxílio-alimentação previsto no caput deste artigo, não será pago ao servidor que se encontrar em gozo de licença prêmio, licença para tratamento de assuntos particulares, licença maternidade, licença para tratamento de saúde ou benefício previdenciário de qualquer espécie.

§ 4º O servidor que acumule cargo ou emprego na forma da constituição fará jus à percepção a um auxilio alimentação mensal.

ART. 2º - O Vale Feira será devido mensalmente, sem ônus para o servidor, sob a forma de ticket com valores correspondentes a R$ 20,00 (vinte reais) por servidor.
§ 1º O Auxilio Feira da agricultura Familiar (Vale-feira) será devido mensalmente e terá validade de 30(trinta) dias, não podendo ser utilizado posterior a essa data.

§ 2º O Vale-Feira será reajustado anualmente, a partir de 2023, mediante Decreto, na mesma data e percentual em que se der a reposição salarial aos servidores públicos municipais.

§ 3º Caracteriza-se em forma de tickets de circulação restrita a Feira Livre Municipal da Agricultura.

ART. 3º - A utilização do Vale Feira é de uso exclusivo na Feira Livre da Agricultura, sendo vedada a entrega de produtos a domicilio ou a comercialização em outros estabelecimentos.

ART. 4º - O auxilio alimentação "Vale Feira" funciona em forma de tickets de circulação restrita a Feira livre da agricultura, com o objetivo de fortalecer a agricultura familiar do município.

ART. 5º - São objetivos do Vale Feira:

I. Tornar atrativo ao produtor rural participar da Feira Livre da Agricultura;

II. Incentivar o consumo de gêneros alimentícios produzidos localmente;

III. Promover o desenvolvimento local;

IV. Aumentar a emissão de Notas fiscais de Produtor.

ART. 6º - É de responsabilidade do (a) Secretário(a) de Agricultura carimbar e assinar o verso dos tickets com a respetiva data de validade, a fim de garantir sua legitimidade, de acordo com relação de funcionários aptos a receber o auxílio, fornecida pelo Setor de Recursos Humanos.

ART. 7º - O responsável pela Secretaria de Agricultura entregará as demais secretarias o numero de Vale Feiras correspondente ao numero de servidores aptos a recebe-los em cada pasta.

ART. 8º - Cada secretário(a) será responsável em entregar a cada servidor apto a receber o Vale Feira e manter um controle d entrega contendo sua assinatura.

ART. 9º - O pagamento da prefeitura será feito aos agricultores participantes da feira via cooperativa, após apresentação dos documentos abaixo relacionados até o dia 30 de cada mês, apenas sobre o valor afetivamente gasto pelos servidores na Feira.

I. Nota fiscal da cooperativa, relacionando os produtos, preço unitário e total dos produtos fornecidos aos servidores mediante a contra entrega do vale-feira.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BANCADA DO MDB
Sala Dr. Milton Bonapace Medeiros

Justificativa

O presente projeto de Lei versa sobre a autorização para que o Município de São Francisco de Assis possa instituir o Auxílio Feira da Agricultura Familiar (Vale-Feira), que será fornecido aos servidores públicos municipais ativos, sem ônus, para ser utilizado na aquisição de produtos oriundos da agricultura familiar através da feira da agricultura familiar do nosso município.

Importante destacar que além do benefício que os servidores públicos receberão, a aprovação desta Lei significa maior circulação de recursos financeiros na Feira da Agricultura Familiar, possibilitando a distribuição de renda e aquecimento da economia local, em especial a agricultura familiar. Para tanto, busca-se a autorização dos Vereadores desta Casa de Lei, para que a Indicação deste projeto seja aprovado e na certeza que o Executivo encaminhara para esta casa como Projeto de Lei para que os benefícios possam ser usufruídos pelos envolvidos.

Ver. Vasco Carvalho
Líder Bancada MDB

Ver. Elizandra Sacardi
Progressistas

Ver. Ebertom Luiz
PDT